



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, situada na Av. Paraná, nº 2.601, São José CEP 35.501.170 - Divinópolis/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Municipal devidamente nomeado, no uso das suas atribuições, torna público para conhecimentos dos interessados, a presente abertura de chamamento público para credenciamento pessoas jurídicas, associações, grupos culturais ou demais prestadores de serviços legalmente constituídos, para a prestação de serviços culturais e artísticos para apresentações de blocos de rua, destinados à composição da programação oficial do Pré Carnaval da Primavera a ser realizado no dia 07 de novembro de 2026, no Município de Divinópolis/MG, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso IV, 78 e 79, e demais normas pertinentes.

O credenciamento será utilizado para formação de cadastro de interessados aptos à eventual contratação, mediante critérios objetivos de habilitação, credenciamento, enquadramento por porte e seleção para contratação, conforme as condições deste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de pessoas jurídicas, associações e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas que representem e sejam responsáveis por blocos de rua, para prestação de serviços artísticos e culturais mediante apresentação no Pré-Carnaval da Primavera 2026.

1.2. O evento será realizado em 07 de novembro de 2026, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia), em Divinópolis/MG, conforme programação oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. Cada bloco poderá ser contratado uma única vez para o evento, observado o limite de quantitativos e valores definidos neste Edital.

1.4. O credenciamento, por si só, não assegura contratação, constituindo condição de habilitação para eventual convocação, observada a demanda, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento tem fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a contratação direta por inexigibilidade dos objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento.

2.2. Considerando que o número de apresentações é limitado e que não é possível contratar todos os credenciados para o único evento, todos os interessados que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, sendo a seleção dos blocos para contratação realizada por mecanismo objetivo e previamente estabelecido neste Edital.

2.3. Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e de credenciamento poderão integrar a lista de credenciados da respectiva categoria, ainda que o número de credenciados seja superior ao quantitativo de apresentações previsto no item 3.

3. DAS MODALIDADES E SUAS DEFINIÇÕES

Categoria	Quantidade	Tempo de apresentação	Valor unitário	Subtotal
Bloco I – Maior Porte (mínimo de 51 integrantes)	3	120 minutos	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Bloco II – Menor Porte (de 15 a 50 integrantes)	2	90 minutos	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Total	5	-	-	R\$ 40.000,00

3.1. Os quantitativos acima correspondem ao número máximo de contratações previstas para o evento e poderão ser reduzidos por decisão motivada da Administração, em razão da programação, disponibilidade orçamentária ou interesse público.

3.2. Definições

3.2.1. Bloco I – Maior Porte (mínimo de 51 integrantes): bloco de rua com, no mínimo, 51 integrantes, entre músicos, percussionistas, equipe de apoio e demais integrantes necessários à apresentação, com atuação organizada e

identidade artística própria. Deverá possuir coordenação musical ou artística definida, por regente, mestre de bateria, maestro, diretor artístico ou responsável equivalente, e utilizar elementos de identificação visual, como abadá, figurino, fantasia, adereços ou solução estética equivalente.

3.2.2. Bloco II – Menor Porte(de 15 a 50 integrantes): bloco de rua com 15 a 50 integrantes, formado prioritariamente por músicos, compositores e intérpretes, com formato musical reduzido e foco na preservação e valorização da marchinha carnavalesca tradicional e/ou autoral. Deverá apresentar formação instrumental compatível com a proposta, coordenação musical definida e elementos visuais simples e criativos que reforcem sua identidade.

4. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Além dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e por este Edital, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos específicos para o credenciamento de Blocos de Rua:

I – Experiência carnavalesca: comprovar que o bloco tenha participado, como bloco de rua, de pelo menos 1 (uma) edição do Pré-Carnaval do Divino ou de evento carnavalesco de características similares, mediante documentos, registros, declarações, materiais de divulgação, fotografias, registros de imprensa, redes sociais ou outros meios idôneos admitidos neste Edital.

II – Atuação social, cultural, educativa ou ambiental: comprovar participação, desenvolvimento ou apoio, no período de agosto de 2025 a agosto de 2026, em pelo menos 1 (uma) ação ou projeto de natureza social, cultural, educativa, recreativa, comunitária ou ambiental, mediante documentação ou outros meios idôneos definidos neste Edital.

III – Capacidade de mobilização: comprovar o número de integrantes inscritos ou cadastrados no bloco, mediante relação nominal, cadastro, fichas de inscrição, declaração do responsável pelo bloco ou outros meios idôneos definidos neste Edital.

IV – Vínculo com o Município: comprovar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos integrantes inscritos ou cadastrados no bloco possuam residência ou vínculo comprovado com o Município de Divinópolis/MG,



mediante documentação ou declaração idônea, na forma estabelecida neste Edital.

§ 1º Os requisitos estabelecidos nos incisos I a IV possuem relação direta com a natureza e a finalidade do objeto, considerando que a contratação se destina à apresentação de blocos de rua no Pré-Carnaval da Primavera. A exigência de experiência carnavalesca busca assegurar experiência mínima compatível com a execução da apresentação, enquanto a comprovação de atuação social, cultural, educativa ou ambiental demonstra a efetiva atuação do bloco junto à comunidade e sua compatibilidade com a finalidade cultural e comunitária do evento.

§ 2º A comprovação da capacidade de mobilização é necessária para permitir o enquadramento objetivo dos blocos conforme o número de integrantes e a adequada organização da programação. Já a exigência de vínculo com o Município, limitada a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos integrantes, busca assegurar a participação de grupos efetivamente vinculados à comunidade local e a valorização da produção cultural de Divinópolis.

§ 3º Os requisitos são aplicados de forma objetiva e uniforme a todos os interessados, sem atribuição de pontuação ou avaliação subjetiva, sendo admitidos diferentes meios idôneos de comprovação. Dessa forma, as exigências guardam pertinência e adequação com o objeto e não têm por finalidade restringir ou direcionar a participação, mas assegurar condições mínimas compatíveis com a execução do evento.

4.1. Os requisitos previstos nos incisos I a IV possuem caráter objetivo e constituem requisitos de entrada para o credenciamento, não sendo atribuída pontuação ou avaliação subjetiva ao seu cumprimento.

4.2. O interessado que comprovar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste item será considerado apto ao credenciamento, enquanto aquele que deixar de atender a qualquer dos requisitos será considerado inapto, assegurado o direito à apresentação de recurso nos termos deste Edital.

4.3. DO ENQUADRAMENTO POR PORTE



4.3.1. O enquadramento dos blocos nas categorias previstas neste Edital será realizado de forma objetiva, exclusivamente com base no número de integrantes comprovado no momento do credenciamento.

4.3.2. Para fins de enquadramento, serão consideradas as seguintes categorias:

I – Bloco I – Maior Porte: bloco que comprovar 51 (cinquenta e um) ou mais integrantes, observado o item 3 deste Edital;

II – Bloco II – Pequeno Porte: bloco que comprovar de 15 (quinze) a 50 (cinquenta) integrantes.

4.4. O número de integrantes deverá ser comprovado pelos meios admitidos neste Edital, cabendo à Comissão de Contratação verificar a documentação apresentada e proceder ao respectivo enquadramento.

4.5. DA SELEÇÃO DOS BLOCOS PARA CONTRATAÇÃO

4.5.1. O credenciamento não se confunde com a seleção para contratação. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aos requisitos específicos previstos neste item poderão ser credenciados, ainda que o número de credenciados seja superior ao quantitativo de apresentações inicialmente previsto.

4.5.2. Considerando que os quantitativos de apresentações constituem estimativa e poderão não ser integralmente contratados, será estabelecida ordem objetiva de classificação e convocação de todos os blocos habilitados e credenciados, separadamente por categoria, mediante sorteio público, ressalvada a hipótese prevista no item 4.5.4.

4.5.3. O sorteio será realizado de forma manual, em sessão pública, separadamente para cada categoria, por meio de cédulas de identificação dos blocos credenciados e aptos, depositadas em recipiente próprio e sorteadas uma a uma. A ordem em que os nomes forem sorteados constituirá a classificação para fins de convocação, abrangendo todos os credenciados aptos, e não apenas aqueles que excederem o número de apresentações estimadas.

4.5.4. O sorteio somente poderá ser dispensado quando a Administração, antes da seleção, confirmar formalmente que contratará de imediato a totalidade das apresentações disponíveis na categoria e o número de credenciados aptos for exatamente igual ao número de contratações que serão efetivamente formalizadas. Se a contratação integral e imediata não estiver assegurada, será



realizado o sorteio para estabelecer a ordem de convocação de todos os credenciados aptos, ainda que seu número seja igual ou inferior ao quantitativo máximo estimado.

4.5.5. O sorteio estabelecerá a ordem completa de classificação de todos os blocos credenciados e aptos em cada categoria. Serão inicialmente convocados os classificados nas primeiras posições, até o limite da demanda efetivamente autorizada para contratação, observado o máximo de 3 (três) Blocos de Maior Porte e 2 (dois) Blocos de Pequeno Porte, conforme o item 3 deste Edital. Os demais formarão cadastro de suplentes, na ordem resultante do sorteio.

4.5.6. O sorteio será realizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, situada na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21, Centro, Divinópolis/MG, em data e horário a serem divulgados por aviso oficial após a conclusão da análise de habilitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O aviso será publicado no sítio eletrônico institucional da SEMC e encaminhado aos credenciados aptos por meio do endereço eletrônico informado na inscrição.

4.5.7. A sessão será pública e registrada em vídeo. O registro audiovisual e a ata do sorteio serão disponibilizados no sítio eletrônico institucional da SEMC e permanecerão acessíveis ao público durante toda a vigência deste Edital, resguardados os dados pessoais que não devam ser divulgados. A ausência do interessado ou de seu representante não impedirá a realização do sorteio.

4.5.8. A convocação dos classificados e, quando necessário, dos suplentes, observará rigorosamente a ordem do sorteio dentro da respectiva categoria, a demanda efetivamente existente, a disponibilidade orçamentária e as demais condições deste Edital. A condição de credenciado ou a inclusão no cadastro de suplentes não gera direito automático à contratação.

4.5.9. O bloco que já tiver sido contratado para o evento no âmbito deste Credenciamento não poderá participar de novo sorteio nem ser novamente convocado para contratação da mesma função/categoria neste Edital, considerando o limite de uma única contratação por bloco previsto no item 1.3. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e objetividade, vedada escolha discricionária entre credenciados da mesma categoria.

5. DAS VEDAÇÕES



- 5.1.** Não poderão participar pessoas físicas, isoladamente, uma vez que este Edital exige proponente pessoa jurídica ou entidade legalmente constituída.
- 5.2.** Não poderá participar quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Não poderão participar agentes públicos nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, nem pessoas que mantenham com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação os vínculos vedados pela legislação.
- 5.4.** É vedada a participação de integrante da Comissão de Contratação ou de pessoa que se enquadre em hipótese legal de conflito de interesses.
- 5.5.** O proponente deverá declarar a inexistência de fatos impeditivos para sua participação e eventual contratação.
- 5.6.** Alterações de representante ou integrante da equipe artística após a inscrição somente poderão ocorrer por motivo justificado, mediante comunicação formal à SEMC e análise da Administração, sem alteração da identidade e da categoria da proposta.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período da publicação deste Edital até 19 de outubro de 2026, às 23h59, salvo alteração formalmente publicada.

6.2. Link do formulário eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/19Sf3AdE6USPnuCW736k1_vhapUDylpu4KIDsY56bz1Y/edit

6.3. A inscrição será gratuita e implicará ciência e aceitação das condições deste Edital.

6.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

6.4.1.1 Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;

6.4.1.2. Cópia LEGÍVEL do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de



identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido)

6.4.1.3. Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil.

6.4.1.4. Comprovante de endereço atualizado do(a) interessado(a), emitido preferencialmente nos últimos 90 (noventa) dias, em seu nome ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração que comprove o vínculo ou a residência no endereço informado.

6.4.1.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal)

6.4.1.6. Prova de regularidade relativa a Débitos

Trabalhistas (CNDT) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.4.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;

6.4.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação da respectivas certidão.

6.4.1.10. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE CONSTITUÍDO, que deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os seus integrantes, contendo a indicação formal do representante constituído do Bloco de Rua – Pessoa Jurídica, o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o nome completo, o número do CPF, a função ou atuação desempenhada no bloco e a assinatura individual de cada integrante.

6.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:



6.4.1.2. O ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

6.4.1.3. Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua, conforme previsto no ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

6.4.1.4. O ANEXO II – PORTIFÓLIO, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como matérias de jornais, revistas, material de internet ou links de redes sociais, apresentados em formato impresso (prints, capturas de tela ou impressões das páginas correspondentes).

6.4.1.5. O ANEXO III – TERMO DE USO DE IMAGEM, devidamente preenchido e assinado.

6.4.1.6. O ANEXO V – DADOS BANCÁRIOS, devidamente preenchido e assinado.

6.4.1.7. O ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, preenchido e assinado.

6.4.1.8. O ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR, devidamente preenchido e assinado

6.4.10. Os formulários, declarações e demais documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados digitalmente mediante certificado digital válido, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação vigente, com exceção a declaração de representante constituído que poderá ser assinada de forma física pelos integrantes.

6.4.1.11. O edital estará disponível no site institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis:
<https://www.cultura.divinopolis.mg.gov.br>

6.6. A Prefeitura de Divinópolis e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.7. Serão DESCLASSIFICADAS todas as inscrições:

6.7.1. Fora do prazo estabelecido no item 6.2 deste edital;



- 6.7.2.** Que não apresentem todos os documentos mencionados nos itens 6.4 e 6.5 deste edital;
- 6.7.3.** Cujos documentos sejam incompatíveis com os dados apresentados no formulário de inscrição;
- 6.7.4.** Com formulário de inscrição e técnica incompletas ou ilegíveis;
- 6.7.5.** Em desacordo com o presente edital

7. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A Comissão de Contratação da SEMC, nomeada pela Portaria SEMC nº 07/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 24 de julho de 2025, com última alteração pela Portaria SEMC nº 14/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 16 de dezembro de 2025, analisará a documentação apresentada e verificará o atendimento às condições de habilitação.
- 7.2.** O proponente que atender integralmente às exigências será considerado habilitado e integrará a lista de credenciados da respectiva categoria.
- 7.3.** O credenciamento não se confunde com a contratação. A contratação somente ocorrerá após a seleção e a convocação, conforme o procedimento estabelecido neste Edital.
- 7.4.** A Comissão utilizará exclusivamente critérios objetivos e documentos apresentados no prazo de inscrição para verificar o atendimento aos requisitos de habilitação, credenciamento e enquadramento por porte, sem atribuição de pontuação para esses requisitos.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA SELEÇÃO

- 8.1.** A análise será realizada separadamente por categoria, observados os requisitos objetivos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.** Não será atribuída pontuação aos requisitos de credenciamento.
- 8.3.** A seleção dos blocos para contratação será realizada mediante sorteio público, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 4.5 deste Edital.
- 8.4.** O credenciamento poderá abranger todos os habilitados, ainda que não sejam contratados para o evento.



8.5. Não haverá classificação por pontuação. O sorteio público estabelecerá a ordem de classificação de todos os credenciados aptos de cada categoria sempre que não estiver assegurada a contratação imediata da totalidade das apresentações disponíveis. O sorteio somente será dispensado na hipótese estrita prevista no item 4.5.4. A ordem resultante servirá para convocação e formação do cadastro de suplentes.

8.6. A ordem resultante do sorteio não gera direito adquirido à contratação.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A demanda será distribuída por categoria, conforme os quantitativos máximos do item 3.

9.2. Serão convocados os credenciados classificados nas primeiras posições do sorteio, até o limite da demanda efetivamente autorizada em cada categoria, respeitados os quantitativos máximos do item 3 e a disponibilidade orçamentária. A classificação abrangerá todos os credenciados aptos, mesmo quando seu número não superar o quantitativo máximo estimado, salvo a hipótese de dispensa prevista no item 4.5.4.

9.3. Se houver desistência, recusa injustificada, impedimento superveniente, desclassificação, redução ou ampliação da demanda dentro dos limites do Edital, ou impossibilidade de contratação de credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo classificado da mesma categoria, respeitada rigorosamente a ordem resultante do sorteio e a demanda efetivamente existente.

9.4. A convocação será feita pelo e-mail informado no formulário de inscrição ou por outro meio oficial.

9.5. O convocado deverá manifestar-se e assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.6. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento superveniente.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: secultdivinopolis@gmail.com



10.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no endereço eletrônico <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/>

10.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 10.2.1;

10.2.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.2.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

10.2.6.1. Os recursos deverão ser formalizados enviados através do e-mail: secultdivinopolis@gmail.com, devendo conter, sob pena de não serem acatados:

a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura do seu representante constituído/ legal; b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 007/2025;

c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.

10.2.6.2. Os recursos deverão ser dirigidos à comissão de contratação da SEMC, objeto da apelação, assim sendo:

— Recursos referentes ao resultado da Avaliação Técnica e Habilitação Jurídica dirigidos à Comissão de Contratação.

10.2.6.3 Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

10.2.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



10.2.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.2.9 Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público;

10.2.10 O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e/ou no site da Secretaria de Cultura.

10.2.11 Após a fase recursal será publicado o resultado final do edital.

11. DA EXECUÇÃO, VALOR, PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO

11.1. Os blocos credenciados e selecionados mediante o procedimento previsto neste Edital apresentar-se-ão no Pré-Carnaval da Primavera, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2026, na Av. Paraná (Praça da Bíblia) – São José, no Município de Divinópolis/MG.

11.2. A duração mínima será de 120 minutos para o Bloco I e 90 minutos para o Bloco II. A ordem e horário dos desfiles, será estabelecida em reunião, definidos juntamente com os representantes dos blocos e a Secretaria Municipal de Cultura.

11.3. O valor da contratação será o previsto para a respectiva categoria no item 3, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis.

11.4 Os valores e o quantitativo máximo para cada apresentação é o constante na tabela constante no item 3 deste edital.

11.5. Os valores são fixos para este evento e não estarão sujeitos a reajuste, em razão da execução pontual, sem prejuízo das hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.6. O contratado deverá levar os instrumentos e demais equipamentos de uso pessoal necessários à apresentação. A infraestrutura de palco, sonorização e iluminação será disponibilizada pela Administração conforme as especificações técnicas do evento.

11.7. O repertório, a condução artística e a identidade do bloco são de responsabilidade do contratado, respeitadas as condições deste Edital, a programação, a classificação etária e as orientações de segurança e organização do evento.

12.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



12.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação e à verificação dos requisitos de credenciamento e enquadramento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Exauridas todas as fases recursais relativas à habilitação e ao credenciamento, o resultado final será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/>.

12.3. A lista de credenciados deverá permanecer permanentemente disponível para consulta pública no PNCP e no endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Cultura, sendo atualizada sempre que houver inclusão de novos credenciados, descredenciamento, alteração da situação cadastral ou qualquer outra modificação relevante, de modo a refletir a situação vigente do credenciamento, tomando-se como referência o regulamento federal aplicável.

13. DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação de cada bloco credenciado será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação.

13.2. A contratação direta por inexigibilidade terá fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da utilização do procedimento de credenciamento. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC de acordo com a necessidade administrativa, a programação do evento e a disponibilidade orçamentária, observada a ordem completa de classificação resultante do sorteio, por categoria, nos termos do item 4.5 deste Edital.

13.3. A convocação será realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo credenciado no ato da inscrição, ou por outro meio oficial definido pela Administração.

13.4. O credenciado convocado deverá manifestar seu interesse e assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

13.5. A ausência de manifestação ou a recusa injustificada do credenciado no prazo estabelecido implicará a perda da oportunidade de contratação para o evento objeto deste Edital, podendo a Administração convocar o próximo suplente da mesma categoria, observada a ordem resultante do sorteio, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis, quando aplicáveis.



13.6. A convocação não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.7. Para a assinatura do instrumento contratual, o credenciado deverá manter válidas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração Pública poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do interessado selecionado:

15.1.1. Cumprir rigorosamente com os termos, prazos e exigências deste edital na execução do objeto;

15.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços executados;

15.1.3. Apresentar equipamento necessário para execução do objeto, como instrumentos de uso pessoal, vestimenta adequada para apresentação ao público em geral;

15.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que quaisquer dos componentes da equipe vierem a causar ao Município ou a terceiros, podendo responder civil e criminalmente pelos danos causados.

15.2. São obrigações da organização do evento:

15.2.1. Disponibilização de estrutura quando necessário, como palco, iluminação e equipamento de sonorização para execução da atividade, na forma do objeto deste edital;

15.2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de som e iluminação locais no prazo e durante a realização do evento.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Transferência Especial dos Estados indicação nº 20261271004455, através da dotação orçamentária 02.003.001 1392.2030.2.157 - FOMENTO À CULTURA CRIATIVA, TRADIÇÕES E PRODUÇÃO CULTURA 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-1.710.000.3210.000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. Este edital terá vigência a partir da data de sua abertura até o término da realização do evento, encerrando-se automaticamente após a sua conclusão.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. O descumprimento das disposições deste Edital pelos interessados, participantes ou credenciados poderá ensejar, conforme a fase do procedimento e a natureza da conduta, o indeferimento da inscrição, a inabilitação, o cancelamento do credenciamento ou outras medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

18.2. Quando a conduta praticada pelo interessado, participante ou credenciado configurar hipótese legal de infração administrativa, poderão ser instaurados os procedimentos cabíveis para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei



nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e o devido processo legal, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

18.3. As multas e demais sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na execução do objeto pelo contratado observarão as condições previstas na respectiva minuta contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A aplicação das medidas administrativas ou das sanções cabíveis não afasta a obrigação de reparar eventuais danos nem as demais consequências previstas em lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação da solicitação de credenciamento implica plena, irrevogável e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.2. Os inscritos autorizam o uso de seu nome e imagem pela SEMC sem qualquer ônus para a contratante.

19.3. Diante da parceria e execução do serviço, é vedada qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio. Da mesma forma, não é permitido que contenha fakenews (notícias falsas), polarização política e sexista. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o contrato será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a SEMC.

19.4. A SEMC poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da SEMC, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados.

19.5. Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo e-mail secultdivinopolis@gmail.com

19.6. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela SEMC.

19.7. Fica eleito o foro de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital



Divinópolis, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Mardey Sousa Russo
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1 - DADOS DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Bloco de Rua:	
PROPONENTE -	
☐ Pessoa Jurídica Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF: Nome social (se houver):	
E-mail Responsável:	Telefone para contato Fixo: [] Celular: []
Marque a Categoria Pretendida:	
☐ Bloco I – Maior Porte – R\$ 10.000,00 ☐ Bloco II – Menor Porte – R\$ 5.000,00	
2 – ATUAÇÃO	
2.1	EXPERIÊNCIA CARNAVALESCA: comprovar participação em pelo menos 1 edição do Pré-Carnaval do Divino ou evento carnavalesco similar. ☐ Comprovado ☐ Não comprovado (IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM 2.1”)
2.2.	ATUAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA OU AMBIENTAL: comprovar pelo menos 1 ação/projeto no período de agosto de 2025 a agosto de 2026. ☐ Comprovado ☐ Não comprovado (IDENTIFICAR O(S) ANEXO(S) COM: “ITEM 2.2”)
	CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO: informar e comprovar o número de integrantes inscritos/cadastrados no bloco: _____ integrantes. Documentos comprobatórios anexos:



2.3.	Comprovação através da declaração de representante constituído
2.4.	VÍNCULO COM O MUNICÍPIO: integrantes com residência ou vínculo comprovado com Divinópolis/MG: _____; percentual: _____. ☐ ≥ 80% ☐ < 80%
ASSINATURA DO PROPONENTE	
DECLARAÇÃO: O proponente declara que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à realidade do bloco. Data: ____/____/____ Nome legível do Proponente/Responsável Legal: _____ Assinatura: _____	



ANEXO II- PORTIFÓLIO



ANEXO III

TERMO DE USO DE IMAGEM

A empresa (NOME DA PESSOA JURÍDICA)
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede à Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF nº
_____, na qualidade de responsável pelo (NOME DO BLOCO DE

RUA), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho(s) do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2026.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) Redes Sociais (IV); divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Divinópolis, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**

Nós, abaixo assinados, integrantes do Bloco
_____, declaramos, para os devidos fins, que
o(a) Sr.(a) _____, CPF nº
_____, é o(a) responsável pela representação do referido bloco
perante a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, para fins
de inscrição, participação e demais atos relacionados ao Pré-Carnaval do Divino 2026.

Declaramos, ainda, que a inscrição do bloco será realizada por meio do CNPJ nº
_____, vinculado ao(à) responsável acima indicado(a), não
sendo necessária a coincidência entre o nome empresarial constante no CNPJ e a denominação
do bloco.

O(a) responsável fica autorizado(a) a praticar os atos necessários perante a Secretaria Municipal
de Cultura e a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG relacionados à participação do bloco no
evento.

A presente declaração deverá ser assinada por todos os integrantes do bloco, para fins de
comprovação da anuência quanto à indicação do responsável.

Nome	CPF	ATUAÇÃO



**Obs: Quantidade de assinaturas de acordo com a categoria inscrita.*

Divinópolis, _____de _____ de 2026 .



ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Prezados(as) Senhores(as),

Solicitamos que o pagamento decorrente da prestação de serviços pelo bloco de rua _____, no âmbito do Edital de Credenciamento nº ____/2026 – SEMC, seja realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, conforme os dados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Declaro, para os devidos fins, que os dados bancários acima informados são de titularidade da pessoa jurídica credenciada e estão corretos, responsabilizando-me por sua exatidão.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento de Blocos de Rua, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento e para eventual contratação com o Município de Divinópolis/MG, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII
MODELO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

Aos Ilustríssimos Senhores
Membros da Comissão de Contratação da - SEMC

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Venho, na qualidade de representante legal da empresa/entidade acima identificada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do presente Edital de Credenciamento de Blocos de Rua, especificamente quanto a:

DOS MOTIVOS DO RECURSO

Descrever, de forma objetiva e fundamentada, os motivos que justificam o presente recurso, indicando, quando for o caso, os documentos e demais elementos que comprovem as alegações:

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX

CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
INEXIGIBILIDADE Nº /2026
CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede na Praça Pedro Xisto Gontijo 21, Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Mardey Sousa Russo**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, bairro. CEP _____ — Divinópolis – Minas Gerais, inscrito regularmente no CNPJ: _____ neste ato representado por seu sócio administrador, _____, CPF: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos, especificamente apresentação musical juntamente com bloco carvanalesco a ser realizada durante o evento **“Pré Carnaval da Primavera 2026”**, que ocorrerá no dia 07 de novembro de 2026 (sábado) às _____, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia) em Divinópolis/MG.

1.2 –O serviço artístico mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do Bloco de Rua _____ não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz dos ARTISTAS para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 - Os dados e informações básicas relativas à apresentação da artista são os seguintes:

1.3.1 - DATA DA APRESENTAÇÃO: 07 de novembro 2026

1.3.2 - HORÁRIO PREVISTO: 11h

1.3.3 - LOCAL DA APRESENTAÇÃO: Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia) em Divinópolis/MG

1.3.4 - DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV, do art. 74, e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e



suas posteriores alterações que determina ser inexigível a licitação quando se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.2 - Dessa forma, os elementos característicos do objeto, bem como as condições de preço e execução detalhadas na fase preparatória do procedimento de credenciamento, passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, constituindo parâmetro para a fiscalização e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO. Qualquer alteração nas especificações do objeto ou nas condições de execução deverá ser precedida de justificativa fundamentada e formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites e requisitos da legislação regente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura conforme as disposições do art. 105 da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da CONTRATADA, situação na qual serão aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis. Adicionalmente, ocorrendo situação atípica ou devidamente justificável que impeça a realização do evento na data programada, a apresentação poderá ser reagendada para ocorrer em até 1 (um) ano, desde que mantidas as demais condições pactuadas

3.2 - Ocorrendo situação atípica ou justificável, o evento pode ocorrer em até 01 (um) ano, caso haja impedimentos legais para a realização do mesmo na data prevista.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente ajuste adota o regime de execução por preço global, considerando que o objeto consiste em serviço artístico de natureza específica e singular, com definição precisa das etapas e condições de entrega. A execução das obrigações contratuais deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, garantindo a plena satisfação do interesse público que motivou a contratação direta.

4.2 - Os prazos operacionais para a efetiva prestação do serviço são os seguintes:

4.2.1- início das etapas de execução: o Bloco de Rua deverá estar presente no local do evento Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia) em Divinópolis/MG com antecedência necessária para a preparação técnica, conforme o horário previsto de _____ no dia 07 de novembro de 2026;

4.2.2 - duração da apresentação: a apresentação artística terá duração mínima de _____ minutos

4.2.3 - conclusão e entrega: o serviço será considerado concluído após o encerramento da apresentação artística, mediante a conformidade técnica observada pela fiscalização.

4.3 - O recebimento do objeto seguirá o rito estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021,



processando-se da seguinte forma:

4.3.1 - recebimento provisório: ocorrerá imediatamente após o término da apresentação artística, pelo Fiscal do Contrato, mediante a verificação preliminar da execução do serviço e do cumprimento dos requisitos técnicos;

4.3.2 - recebimento definitivo: será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou servidor designado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as exigências contratuais e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.4 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato fundamenta-se no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao Município o acompanhamento sistemático da execução para garantir o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência esperados. As anotações de eventuais ocorrências, falhas ou sugestões de melhoria deverão ser registradas pela fiscalização, que informará prontamente à autoridade competente sobre qualquer situação que demande decisão administrativa superior.

4.5 - As partes reconhecem que a fiscalização atua como instrumento de garantia da legalidade e da moralidade administrativa, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva pela perfeita execução do serviço artístico e técnico, nos limites estabelecidos pela legislação e por este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Será considerado o preço de R\$ _____ a ser pago em única parcela após a execução total dos serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2-As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Transferência Especial dos Estados indicação nº 20261271004455, através da dotação orçamentária nº 02.003.001.13.392.2030.2.157 - FOMENTO À CULTURA CRIATIVA, TRADIÇÕES E PRODUÇÃO CULTURAL 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -1.710.000.3210 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO- Ficha 160

5.3 - O pagamento deverá ser efetuado junto à Conta Corrente nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome de _____, CNPJ nº _____, conforme indicado pela CONTRATADA.

5.4 - Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

5.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.6 - Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADO, após a assinatura desta



avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência do CONTRATADO.

5.7 - Nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, em caso de eventual atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se como Índice o IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. A atualização financeira visa recompor o valor real da moeda, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

5.8 - Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução imediata, o preço pactuado é fixo e não estará sujeito a reajustamento por índice de preços. No entanto, em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que a data-base para eventuais repactuações ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (se ocorrer prorrogação excepcional que ultrapasse um ano) será a data do orçamento estimado ou a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA. A irrealizabilidade aqui prevista não impede a revisão do valor contratual para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da execução.

5.9 - As partes contratantes asseguram o direito à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial deste ajuste, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. O restabelecimento da equação financeira original poderá ocorrer quando houver a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do serviço artístico conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal.

6.2 - Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade como instrumento contratual.

6.3 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4 - Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5 - Responsabilizar para que o local da apresentação esteja livre para utilização dos artistas nas datas e horários especificados no instrumento contratual.

6.6 - Disponibilizar todos os equipamentos de sonorização, iluminação e demais recursos



técnicos necessários para a realização da apresentação artística, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

6.7 - Fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de sonorização necessários à realização da apresentação, em conformidade com a necessidade para a apresentação artística.

6.8 - Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

6.9 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Zelar pela moral e pelos bons costumes.

7.2 - Garantir, na qualidade de representante dos profissionais sob sua exclusiva responsabilidade, que as sejam fielmente apresentados e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

7.3 - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos neste contrato, se responsabilizando para que se cumpram os horários determinados para a realização da apresentação.

7.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos de ordem trabalhistas aos componentes do grupo e equipe técnica, quando houver, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários.

7.5 - Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza. "*****"

7.6 - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data estabelecidos no contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

7.7 - A escolha do repertório musical, da forma de apresentação, das manifestações artísticas, culturais e carnavalescas, das técnicas utilizadas, da organização e da condução do bloco de rua será de responsabilidade da PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA E RESPONSÁVEL PELO BLOCO, observadas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.8 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

7.9 - Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

7.10 - Responsabilizar em levar e usar os instrumentos necessários para a realização da apresentação.

7.11 - Se fazer presente no dia, endereço e horário marcados na convocação, na cidade de



Divinópolis - MG, para realização da apresentação, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura.

7.12 - A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos artistas e equipe de operação técnica, quando houver, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.13 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.14 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

7.15 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

7.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento desses requisitos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhado, gerenciado e fiscalizado por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Mardey Sousa Russo, matrícula nº 99036755, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

8.3 - Fica designado como Fiscal do contrato a servidora Maria Tereza da Cruz Mimoso, matrícula nº 02034038, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, cabendo-lhe especialmente:

8.3.1 - acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

8.3.2. - atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;

8.3.3 - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

8.3.4 - comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 - O gestor e o fiscal do contrato poderão ser substituídos mediante designação formal da Administração, devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

8.5 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa.

10.1.3 - O prazo de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Não há na legislação menção sobre suspensão temporária de participações em licitações.

10.1.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa prevista acima será de 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADA, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o artigo 158 da Lei 14.133/21 e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INTEMPÉRIES

11.1 -Em caso de impossibilidade de realização da atividade em decorrência de condições climáticas adversas, poderá ocorrer o cancelamento da apresentação.

Parágrafo Único: Ocorrendo cancelamento por mau tempo será agendada nova data para apresentação no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sendo observada a disponibilidade de agenda entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente contrato administrativo rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos preceitos de direito público, com fundamentação específica na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos. A execução das obrigações pactuadas submete-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal in 15.980/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Divinópolis -MG.

12.2 - A regência normativa deste contrato compreende o objeto, as responsabilidades das partes e os procedimentos de execução, devendo ser interpretada de forma sistemática com o ato autorizador da contratação direta por inexigibilidade e com a proposta comercial que os integra.

12.3 - Na eventual ocorrência de casos omissos ou situações não previstas expressamente neste instrumento ou na legislação de regência, a solução deverá ser buscada pela Administração Municipal mediante a aplicação dos seguintes critérios:

12.3.1 - Integração por meio dos princípios gerais de direito e dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

12.3.2 - Utilização da analogia com dispositivos legais correlatos ou com outros instrumentos contratuais da mesma natureza;

12.3.3 - Emissão de parecer técnico-jurídico pela Procuradoria Geral do Município ou órgão



jurídico competente, para fundamentar a decisão do Gestor do Contrato;

12.3.4 – Formalização da solução adotada mediante termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da omissão sanada.

12.4 - A submissão das partes contratantes às normas vigentes é absoluta, sendo vedada a alegação de desconhecimento de preceitos legais para justificar o descumprimento de obrigações ou para pleitear direitos não previstos no ordenamento jurídico pário ou neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, aos documentos e proposta apresentados pelo artista credenciado, bem como às condições estabelecidas no procedimento auxiliar de credenciamento realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, integrando-se ao presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da referida Lei.

13.2 - Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis - MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, considerando-se válido e eficaz para todos os fins de direito

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ Nº
Contratada



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas, associações e demais entidades legalmente constituídas que representem e sejam responsáveis por blocos de rua, para prestação de serviços artísticos e culturais mediante apresentações musicais no evento “Pré-Carnaval da Primavera 2026”, promovido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

1.2. O evento será realizado no dia 07 de novembro de 2026, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia), Divinópolis/MG, conforme programação oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. O objeto compreende a realização de apresentações artísticas e culturais de blocos de rua, observadas as categorias, quantitativos, duração mínima e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento constituirá procedimento destinado à formação de cadastro de interessados aptos à eventual contratação, não gerando, por si só, direito à contratação.

1.5. A contratação ficará condicionada à habilitação do interessado, à necessidade da Administração, aos quantitativos previstos, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O procedimento será realizado mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento será utilizado para formação de cadastro de interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aos requisitos objetivos específicos estabelecidos no Edital.

2.3. A contratação dos credenciados será realizada mediante inexigibilidade de licitação, quando cabível, em razão da utilização do procedimento de credenciamento, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração.

2.4. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público.



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de composição da programação cultural oficial do Pré-Carnaval da Primavera 2026, promovido pelo Município de Divinópolis, visando proporcionar à população programação cultural e artística de caráter carnavalesco, valorizar os blocos de rua e fomentar a produção cultural local e regional.

3.2. A participação de blocos de rua contribui para a valorização das manifestações culturais relacionadas ao Carnaval, fortalecendo a cultura popular, a participação comunitária e a ocupação cultural dos espaços públicos.

3.3. O credenciamento permite a formação de cadastro de interessados aptos a prestar os serviços artísticos objeto do procedimento, mediante critérios previamente definidos e objetivos.

3.4. Considerando que o evento possui programação e quantitativo limitado de apresentações, a Administração utilizará o sorteio público como mecanismo objetivo de definição da ordem de convocação, nas hipóteses previstas no Edital.

4. DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. Os quantitativos máximos previstos são:

Categoria	Quantidade máxima	Duração mínima	Valor unitário	Valor máximo
Bloco I – Maior Porte	03	120 minutos	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Bloco II – Menor Porte	02	90 minutos	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Total	05	—	—	R\$ 40.000,00

4.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.3. Os valores são fixos para o evento e não estarão sujeitos a reajuste, considerando a natureza pontual da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O pagamento observará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

4.5. A Administração poderá reduzir os quantitativos previstos, mediante decisão motivada, em razão da programação, disponibilidade orçamentária ou interesse público.

4.6. O pagamento somente será realizado em relação às apresentações efetivamente contratadas e executadas.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, associações e demais entidades legalmente constituídas, cujo objeto ou finalidade seja compatível com a prestação de serviços culturais e artísticos.

6.2. O interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e sua capacidade técnica, conforme exigências estabelecidas no Edital.

6.3. O proponente deverá representar e ser responsável pelo bloco de rua inscrito, apresentando a documentação exigida no Edital.

6.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma inscrição e optar por apenas uma categoria.

6.5. Não será exigida sede, domicílio ou residência no Município de Divinópolis/MG, observadas as demais condições de participação previstas no Edital.

6.6. O contratado deverá possuir condições de realizar a apresentação na data, horário e local definidos pela Administração.

6.7. O contratado deverá disponibilizar os instrumentos e demais equipamentos de uso pessoal necessários à apresentação.

6.8. A apresentação deverá ser compatível com a natureza carnavalesca e cultural do evento, sendo vedados conteúdos discriminatórios, de incitação ao ódio, de apologia a crimes, pornográficos ou que violem direitos fundamentais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As apresentações ocorrerão no dia 07 de novembro de 2026, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia), Divinópolis/MG.

7.2. A ordem e os horários das apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em reunião com os representantes dos blocos, considerando a programação oficial do evento.

7.3. O bloco deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para organização, preparação e passagem técnica, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

7.4. A duração mínima de cada apresentação será:



a) Bloco I – Médio Porte: 120 minutos;

b) Bloco II – Pequeno Porte: 90 minutos.

7.5. O repertório, a condução artística, a formação e a identidade cultural do bloco serão de responsabilidade do contratado, observadas as orientações de segurança, organização, classificação etária e programação do evento.

7.6. A infraestrutura de palco, sonorização e iluminação será disponibilizada pela Administração, conforme planejamento e especificações técnicas do evento.

7.7. O contratado será responsável pelos instrumentos musicais e demais equipamentos de uso pessoal necessários à execução da apresentação.

7.6. O serviço será considerado integralmente executado após o encerramento da apresentação e a constatação, pela fiscalização, do cumprimento das condições estabelecidas.

7.7. A Administração providenciará a infraestrutura necessária ao evento, incluindo palco, sonorização e iluminação, conforme planejamento técnico.

7.8. O contratado deverá observar as orientações dos responsáveis pela organização, produção e fiscalização do evento.

7.9. É vedada a transferência ou subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.2. Realizar a apresentação na data, horário e local estabelecidos;

8.3. Cumprir a duração mínima de apresentação correspondente à categoria contratada;

8.4. Garantir a presença dos integrantes necessários à execução da apresentação;

8.5. Disponibilizar instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal necessários;

8.6. Responsabilizar-se pela organização e condução artística do bloco;

8.7. Cumprir as orientações de segurança e organização determinadas pela Administração;

8.8. Zelar pelos equipamentos e estruturas disponibilizados pelo Município;



-
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
 - 8.10. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus integrantes ou prepostos;
 - 8.11. Emitir a respectiva Nota Fiscal após a execução do serviço;
 - 8.12. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas;
 - 8.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução da apresentação;
 - 8.14. Não utilizar a contratação para finalidade diversa daquela estabelecida no Edital;
 - 8.15. Observar a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes, quando houver participação de menores;
 - 8.16. Não apresentar conteúdo discriminatório, criminoso, de incitação ao ódio ou que viole direitos fundamentais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- 9.2. Comunicar ao contratado a data, horário e local da apresentação;
- 9.3. Disponibilizar a estrutura de palco, sonorização e iluminação prevista para o evento;
- 9.4. Garantir, dentro das possibilidades de organização do evento, as condições necessárias para a realização da apresentação;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.6. Registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
- 9.7. Efetuar o pagamento após a execução do serviço e o cumprimento das condições contratuais;
- 9.8. Realizar as retenções tributárias previstas na legislação;
- 9.9. Comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades identificadas;
- 9.10. Providenciar as medidas administrativas necessárias à organização do evento.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução da apresentação;
- b) verificar o cumprimento do horário e da duração mínima;
- c) verificar a presença e atuação do bloco contratado;
- d) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- e) atestar a execução do serviço para fins de pagamento;
- f) comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que demande providência administrativa.

10.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

111.1. O recebimento do serviço ocorrerá após a realização da apresentação artística.

111.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização imediatamente após o encerramento da apresentação, mediante verificação preliminar do cumprimento das obrigações.

111.3. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação do cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual e da apresentação da documentação necessária ao pagamento.

111.4. Eventuais falhas ou desconformidades serão registradas pela fiscalização e poderão ensejar as providências administrativas e contratuais cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução da apresentação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto da fiscalização.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, observadas as condições de liquidação da despesa.



12.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados informados no procedimento.

12.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.5. Não haverá pagamento antecipado.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O instrumento contratual terá vigência pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a natureza pontual do objeto, a obrigação principal será considerada cumprida com a realização da apresentação e o correspondente recebimento pela Administração.

13.3. Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo devidamente justificado, força maior, caso fortuito, condições climáticas adversas ou impedimento legal, poderão ser adotadas as providências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura através de Transferência Especial dos Estados indicação nº 20261271004455, na seguinte dotação orçamentária indicada no Edital:

02.003.001.13.392.2030.2.157 - FOMENTO À CULTURA CRIATIVA, TRADIÇÕES E PRODUÇÃO CULTURAL 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -1.710.000.3210 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS- Ficha 160

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;



-
- c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - e) descredenciamento, quando cabível.

15.3. A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15.4. A multa será aplicada nas condições e percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente em caso de:

- a) pedido formal do credenciado;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- d) aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
- e) ocorrência de fato superveniente que inviabilize a contratação.

16.2. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos já celebrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E DIVULGAÇÃO

17.1. O contratado será responsável pela regularidade dos direitos autorais e demais direitos relacionados ao repertório e às obras utilizadas na apresentação, quando aplicável.

17.2. Os participantes autorizam o uso de nome, imagem, voz e registros audiovisuais realizados durante o evento para fins institucionais, culturais e de divulgação do Município e da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos das autorizações apresentadas no procedimento.

17.3. O uso de imagem observará as condições estabelecidas no respectivo termo de autorização integrante do Edital.



18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O tratamento de dados pessoais decorrente do procedimento deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento, contratação, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas do objeto.

18.3. O contratado deverá observar as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

19.1. A seleção observará os requisitos objetivos de habilitação e credenciamento e a ordem de classificação definida por sorteio público, por categoria, conforme estabelecido no Edital.

19.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos objetivos poderão ser credenciados, independentemente do número de apresentações que venham a ser efetivamente contratadas.

19.3. O sorteio público estabelecerá a ordem completa de classificação e convocação de todos os credenciados aptos, separadamente por categoria, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no item 4.5.4 do Edital.

19.4. Serão convocados os classificados nas primeiras posições de cada categoria até o limite da demanda efetivamente autorizada, respeitados os quantitativos máximos previstos no Edital.

19.5. Na hipótese de desistência, recusa injustificada, impedimento ou impossibilidade de contratação de algum convocado, poderá ser convocado o próximo classificado da mesma categoria, respeitada a ordem do sorteio.

19.6. O credenciamento não assegura direito adquirido à contratação.

20. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente, após verificação das condições de habilitação.

20.2. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento no prazo estabelecido no Edital, sob pena de convocação do próximo, observada a ordem do sorteio.

20.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo formalização, execução, recebimento e pagamento.



20.4. A execução será pontual, mediante apresentação no Pré-Carnaval da Primavera 2026, em 07 de novembro de 2026, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia), em Divinópolis/MG.

20.5. Não haverá prorrogação ordinária da execução, admitindo-se excepcionalmente o reagendamento por fato superveniente devidamente justificado e não imputável ao contratado.

21. DA FORMA DE EXECUÇÃO

21.1. A execução ocorrerá sob regime de prestação de serviço por preço certo e determinado para cada apresentação.

21.2. Cada bloco poderá ser contratado uma única vez para o evento.

21.3. Não será admitida a substituição da identidade artística do bloco após a contratação sem prévia autorização da Administração e desde que não implique alteração da categoria ou das condições que fundamentaram sua classificação.

21.4. O serviço será executado de forma pontual, consistindo na realização da apresentação artística e cultural do bloco durante o evento oficial.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e seus anexos para todos os fins.

22.2. A participação no procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

22.4. Qualquer alteração das condições de execução deverá ser formalizada nos termos da legislação aplicável.

22.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os demais documentos e anexos do Edital de Credenciamento.

Divinópolis/MG, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

MARDEY SOUSA RUSSO



Secretário Municipal de Cultura

Assinantes



MARDEY SOUSA RUSSO

Assinou em 06/10/2026 às 14:38:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.002.126-**.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D7M-XYX-PVR-2ZE